



OBJETO DELIBERAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARIRI

As Comissões e

*Justico Redicor
Finomol Documento*SALA SESSÕES ____ / 03 / 2023

PRESIDENTE

Bariri, 16 de março de 2023

MENSAGEM**Nº 17/2023**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 15/2023 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em conceder o veículo FIAT/MOBI LIKE, Ano/Modelo 2022/2023, Renavam 01331899823, placa FPX-2D73, lotado na Diretoria de Saúde do Município, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, ficando dispensada a concorrência, nos termos do Art. 103, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Entendemos que o referido veículo será melhor utilizado se colocado à disposição da nossa Santa Casa, entidade sob Requisição Administrativa Municipal e que sofre com falta de veículo próprio para atendimento das demandas.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO
MARTINS SIMOES
FILHO:34726346857Assinado de forma digital por
ABELARDO MAURICIO MARTINS
SIMOES FILHO:34726346857
Dados: 2023.03.16 14:58:29 -03'00'**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÓES FILHO**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

AIRTON LUIS PEGORARO

Presidente da Câmara Municipal de Bariri

BARIRI - SPCâmara Municipal de
Bariri/SP

16 MAR 2023

PROTOCOLO
Nº 164



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 15/2023 =

de 16 de março de 2023.

Autoriza a concessão de uso de veículo da Diretoria de Saúde do Município para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o veículo FIAT/MOBI LIKE, Ano/Modelo 2022/2023, Renavam 01331899823, placa FPX-2D73, lotado na Diretoria de Saúde do Município, para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, ficando dispensada a concorrência, nos termos do Art. 103, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A Entidade responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi recebido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de reivindicação do bem por parte do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 16 de março de 2023.

ABELARDO MAURICIO Assinado de forma digital por
MARTINS SIMOES ABELARDO MAURICIO MARTINS
FILHO:34726346857 SIMOES FILHO:34726346857
Dados: 2023.03.16 14:58:05 -03'00'

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal